



## CERTIDÃO

**MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO CENTENO SANTA CLARA GOMES, COORDENADORA DA UNIDADE TÉCNICO-JURÍDICA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA:**

**CERTIFICA**, que na reunião de Câmara realizada em 7 de abril de 2021, foi aprovada a **Deliberação n.º 78/2021**, que consta da **Ata em Minuta n.º 7/2021** e tem o seguinte teor: "3.5. ELABORAÇÃO DE PLANO DE PORMENOR PARA A UNIDADE OPERATIVA DE PLANEAMENTO E GESTÃO N.º 10 (UOPG 10) DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA MEIA PRAIA Foi presente a informação n.º 7147, de 19 de março de 2021, da Unidade Técnica de Planeamento e Desenvolvimento, dando conta dos diversos trâmites percorridos para a elaboração do Plano de Pormenor para a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 10 (UOPG 10) do Plano de Urbanização da Meia Praia e do cumprimento das determinações legalmente impostas na sequência da deliberação tomada na reunião de Câmara de 7 de outubro de 2020.

Nesse âmbito, é destacada a conclusão do período de discussão pública do procedimento, do qual não resultou qualquer participação, assim como a consequente formalização da proposta de contrato para planeamento, concluindo que se encontram reunidas as condições para o normal desenvolvimento deste processo.

Acompanham aquela informação: **1.** Os Termos de Referência para a elaboração do Plano de Pormenor; **2.** O contrato para planeamento e **3.** O documento de justificação para a não sujeição do Plano a Avaliação Ambiental Estratégica.

Sobre o assunto, o Senhor Presidente proferiu em 22 de março de 2021, despacho do seguinte teor: "Concordo. À R.C. Preparar apresentação prévia ao Executivo.".

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**: **a)** determinar a

*elaboração do Plano de Pormenor para a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 10 do Plano de Urbanização da Meia Praia, aprovando os respetivos Termos de Referência, de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), fixando um prazo de 15 meses para a elaboração do mesmo, cuja contagem se inicia a partir da presente deliberação, o qual inclui, em simultâneo, a avaliação de impacte ambiental e os tempos inerentes à tramitação e procedimentos do Plano de Pormenor, em conformidade com o disposto no referido regime jurídico; b) submeter a decisão expressa na alínea anterior a um período de participação pública, pelo prazo de 15 dias, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do citado diploma, publicitando conjuntamente o contrato para planeamento, nos termos do n.º 4 do artigo 81.º do RJIGT e c) qualificar a não sujeição do Plano de Pormenor a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT e ao abrigo dos critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, consubstanciada no respetivo documento de justificação.”.*

E, por ser verdade se passa a presente certidão que está conforme o original e vai assinada e autenticada com o selo branco desta Câmara Municipal.

Lagos, 20 de abril de 2021

A Coordenadora da Unidade Técnico-Jurídica,<sup>(1)</sup>



Maria da Conceição Pacheco Centeno Santa Clara Gomes

(1) Delegação do Sr. Presidente da Câmara na Coordenadora da Unidade Técnico-Jurídica cfr despacho de 26/06/2020, conjugado com o despacho de 19/11/2019 da Sr.º Chefe de Divisão de Suporte Técnico e Administrativo, publicitados pelo Edital n.º 117/2020 de 30/06/2020 e 26962/2019, de 19/06/2019, respetivamente.